DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V - Nº 660 - PÁG. 01 - TERÇA-FEIRA - 13.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N.º 413/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS ORÇAMENTOS FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sabáudia para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;
- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e se reais e quarenta centavos), desdobradas em
 - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 23.254.899,43 (Vinte e três milhões, duzentos e cingüenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);
 - II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 234.897,97 (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).



- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I
- Art. 4º As Despesas, no valor de R\$ 23.489.797,40 (Vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.
- Art. 5º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ALITORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e art. 7º Incisos I e II. c/c o art. 43 da Lei 4.320/64 e artigo 29 da Lei 395/2016 "LDO" autorizado à;
 - I Abrir créditos suplementares efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2017, conforme o artigo 4º, quanto ao Legislativo Municipal até o limite de 5º (Cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 2017.
 - II Alterar, pela inviabilidade técnica, operacional e econômica, os orcamentos

Analíticos do Poder Executivo e Legislativo, compreendidos como os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, que discriminarão por natureza das despesas e fontes, os projetos, atividades e operações especiais, integrantes desta Lei, observados os limites financeiros.

"Juntos construindo um futuro m

"Juntos construindo um futuro melhor



Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:

- Insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais; Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- Ш Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e
- Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.
- Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia 07 de Dezembro de 2016

Prefeito Municipal